

DECRETO Nº 03/2021
DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021/2020 PARA A REMUNERAÇÃO DO PISO BÁSICO DO MUNICÍPIO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

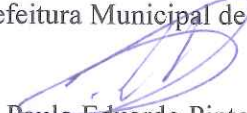
Art. 1º - Fica adotado para fins de remuneração do piso salarial de vencimentos da municipalidade o valor exposto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 do Governo Federal, publicada no DOE no dia 31/12/2020, que estabeleceu o valor mínimo de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) a serem pagos a título de salário ao servidor público municipal de Florínea a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Todas as referências salariais abaixo do valor expresso no *caput* deste artigo deverão ser complementadas até sua equiparação e pagas aos respectivos servidores que a percebam.

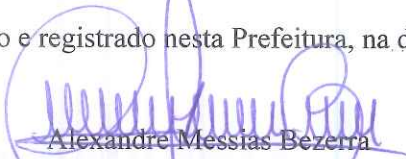
Art. 3º - Este decreto terá vigência até que seja editada lei no sentido de concessão de aumento ou reajuste salarial que garanta o mínimo como piso salarial ao funcionalismo de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 06 de janeiro de 2021.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2020